



### Portaria

#### PORTARIA 056 /2022

(Certidão de Inexigibilidade)

O Secretário de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Turismo do Município de Presidente Dutra, Estado da Bahia, no exercício da sua competência delegada pela resolução CEPRAM Nº 4.327, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013 – SEMA BA, que através do Decreto Estadual nº 14.024, de 07 de junho de 2012, dispõe que aos órgãos locais do SISEMA, cabe exercer a fiscalização e o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades considerados como de impacto local, bem como daqueles que lhes forem delegados pelo Estado, fundamentada na resolução CONAMA nº 237/97, artigo 2º e 6º, e com fundamentação na Lei Complementar 140/2011, no Decreto Estadual 15.682/2014, pela Lei 008/2013 que institui a política municipal de meio ambiente e o seu regulamento pelo Decreto 017/2013, e, Considerando que o parecer técnico opinando pelo DEFERIMENTO, emitido pelo Biólogo Fábio Machado Mendes, CRBio 122.325/08-D, contratado para avaliação do processo 008/2022 de Inexigibilidade do Empreendimento: **FAZENDA RROCHA I**, Atividade : Fruticultura Irrigada de pequeno porte e de baixo impacto ambiental - Razão Social: **RAFAEL SANTOS ROCHA** - CPF: 012.025.215-50 – com escritório administrativo localizado na Rua M, 29, Res. Mirante da Chapada, AP 604, bairro Washington Luís, Irecê/BA; Considerando que o empreendedor atendeu todas as diligências para complementação dos documentos básicos, os quais foram apreciados pela equipe multidisciplinar;

Considerando que o empreendedor está de acordo com as condicionantes abaixo especificadas, e  
Considerando a Resolução 003/2015 do Conselho Municipal de Meio Ambiente,

#### RESOLVE

**Art. 1º** - Conceder Inexigibilidade, para o Empreendimento: **FAZENDA RROCHA I**, Latitude: 11º28'51,7"S Longitude: 42º02'69,3"O, pelo prazo de dois anos a partir da data da publicação desta portaria;

**Art. 2º** - A inexigência de licenciamento ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes;

**Art. 3º** - O órgão ambiental competente deverá ser informado imediatamente sobre qualquer alteração nos dados cadastrais apresentados, bem como sobre a substituição dos responsáveis ou representantes legais.

**Art. 4º** - O descumprimento das condicionantes especificadas tornará sem efeito a presente portaria.

Presidente Dutra-BA, 13 de Dezembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
Fabrício Carvalho Gomes  
Secretário de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Turismo